

Processo TC nº 004.141/2013-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Gercino Oliveira Júnior e Rodrigo Palmeira da Silva contra o Acórdão nº 2944/2017-2ª Câmara (peça 51), mediante o qual esta Corte julgou suas contas irregulares, os condenou ao ressarcimento de débito e lhes aplicou multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 78), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 78), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2944/2017-2ª Câmara.

Ministério Público, em maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral